

RECOMENDAÇÕES PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO EM CONCURSOS PÚBLICOS E OUTROS PROCESSOS SELETIVOS NA UFU

O documento apresenta recomendações para assegurar que os procedimentos em concursos públicos e em outros processos seletivos na UFU sigam os princípios e objetivos da Política de Diversidade Sexual e de Gênero da UFU. Dessa maneira, ele apresenta subsídios e elenca orientações e práticas com vistas à consecução dessa Política institucional.

Os processos seletivos e concursos públicos na UFU são a primeira via de apresentação de exigência de perfis profissionais que demonstrem conhecimento, habilidades e competências para a garantia de direitos e a promoção da igualdade e da equidade de gênero; para a superação das violações de direitos da população LGBTQIA+; para a construção da universidade pública e de um mundo do trabalho (dentro e fora da UFU) comprometido com a justiça e a paz para todas as pessoas, independente da classe, orientação sexual, identidade de gênero, religião, geração, local de moradia.

DIRETRIZES e PRINCÍPIOS

A UFU, por meio da Política de Diversidade Sexual e de Gênero (PDSG), tem a tarefa de propor e realizar ações, projetos e políticas de promoção da cidadania, e do respeito às diversidades sexuais e de gênero. A Comissão Permanente de Acompanhamento da Política de Diversidade Sexual e de Gênero - CPDIVERSA tem por atribuição ser referência para as questões LGBT na Universidade. Nesse sentido, esta pode subsidiar a formulação e implementação de práticas que objetivem romper com os padrões de discriminação e violências, de modo a manter a garantia de direitos e a promoção da igualdade e equidade de gênero em todas as instâncias e atos.

1. Com fundamento no artigo 5º da Constituição Federal, que trata da igualdade de direitos, o qual prevê que todas as pessoas são iguais perante a lei, cabe à UFU, em todas as suas instâncias e atos, a função de promover o combate às desigualdades e violências

enfrentadas pela população LGBTQIA+: a orientação sexual e a identidade de gênero, como a de raça/etnia, classe, geração, não devem ser critérios de discriminação.

2. A Declaração da ONU N° A/63/635/2011, denominada "Direitos Humanos, orientação sexual e identidade de gênero", reafirma o princípio de não discriminação, que exige que os direitos humanos se apliquem por igual a toda pessoa, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

3. É imperativo que o poder público promova ações que venham assegurar, em diversas frentes, a igualdade de oportunidades para a população LGBTQIA+.

4. Dessa forma, a CPDIVERSA/UFU apresenta estas orientações com foco no fortalecimento de mecanismos específicos da promoção de atos, procedimentos e aprimoramento de habilidades teóricas e/ou práticas das diversas instâncias da UFU, para que se possa evitar a violação dos direitos das populações vulnerabilizadas, como a de pessoas autodeclaradas LGBTQIA+.

CRITÉRIOS A SEREM CONSIDERADOS PELAS EQUIPES E COMISSÕES ORGANIZADORAS DE PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS PÚBLICOS NA UFU

- 1- Observância da garantia dos direitos, gerais e específicos, previstos para a população autodeclarada LGBTQIA+: uso e tratamento pelo nome social, uso de banheiro de acordo com a identidade de gênero e/ou neutro;
- 2- Observância a temas e referências científicas com relevância para a divulgação e produção de condutas sociais, políticas, educativas e profissionais que visem assegurar os direitos e garantias da população LGBTQIA+ e que não contenham material ou ideias discriminatórias;
- 3- Observância a temas e referências com atenção especial à equidade de gênero e à diversidade sexual no exercício profissional e/ou área do processo seletivo/concurso;
- 4- Reconhecimento e exigência de competências e habilidades de promoção da inclusão da diversidade sexual e de gênero em atos e práticas profissionais a serem realizadas na UFU;
- 5- Avaliação do potencial de promoção da igualdade de gênero, da superação das desigualdades, por meio da capacidade do(a) profissional participar e criar ambientes de apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão administrativa;

- 6- Demonstração do conhecimento acerca dos objetivos da política de promoção de inclusão e equidade em instituições de ensino superior;
- 7- Demonstração da capacidade de liderança em inclusão e equidade de gênero;
- 8- Demonstração e valorização de práticas inclusivas e equitativas no desenvolvimento profissional;
- 9- Incorporação nos programas dos processos seletivos/concursos de exigências formativas, profissionais que revelem a atenção aos princípios de inclusão e garantia da não discriminação da população LGBTQIA+;
- 10- Garantia de avaliação de perfis profissionais que contribuam para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com destaques para: ODS 4 – *Educação de qualidade* - reconhece a inclusão e equidade como princípios-chave para sistemas educacionais; ODS 5- Igualdade de gênero; ODS 8 – que, dentre outras ações visa a promoção de ambientes de trabalho seguros e protegidos; ODS 11 - proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes [...];
- 11- Garantia da formação e treinamento permanente, acerca das identidades de gênero e orientação sexual, de pessoal envolvido na aplicação dos instrumentos de exame/avaliação nos processos seletivos/concurso da UFU (Servidores/as técnicos/as – docentes – Servidores/as terceirizados/as: serviços gerais, segurança, auxiliares administrativos/as). Torna-se fundamental que todos/as os/as profissionais envolvidos/as reconheçam e garantam a universalidade e indivisibilidade, interdependência de todos os aspectos da pessoa humana, incluindo a orientação sexual e identidade de gênero;
- 12- Integração das ações relativas à Diversidade Sexual e de Gênero nas dimensões científicas, políticas, legislativas, administrativas e organizacionais.

Referências

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 17 ago. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais**. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/39/LGBTI/Plano%20Nacional%20de%20Promoção%20da%20Cidadania%20e%20Direitos%20Humanos%20LGBTI.pdf> Acesso em: 17 ago. 2023.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Informe sobre Personas Trans y de Género Diverso y sus derechos económicos, sociales, culturales y ambientales**. 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/PersonasTransDESCA-es.pdf> Acesso em: 17 ago. 2023.

ONU. **Agenda 2030**: Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.[s.d.]. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs> Acesso em: 17 ago. 2023.

PULECIO PULGARÍN, Mauricio. Teoría y práctica de los principios de Yogyakarta en el derecho internacional de los Derechos Humanos. **Revista Análisis Internacional (Cesada a partir de 2015)**, n. 3, vol. 11, 2011. pp. 239-259. Disponível em: <https://revistas.utadeo.edu.co/index.php/RAI/article/view/70> Acesso em: 17 ago. 2023.

UFU. **Resolução CONSUN UFU nº 10 2019**: Política de Diversidade Sexual e de Gênero da UFU. Uberlândia, MG: Universidade Federal de Uberlândia. 2019. Disponível em: <http://www.reitoria.ufu.br/Resolucoes/ataCONSUN-2019-10.pdf> Acesso em: 17 ago. 2023.

UFU. **Resolução CONSUN UFU nº 01 2015**: Assegura às pessoas travestis, transexuais e transgêneros o direito do uso do nome social no âmbito da UFU. <http://www.reitoria.ufu.br/Resolucoes/resolucaoCONSUN-2015-1.pdf> Acesso em: 17 ago. 2023.

UNESCO. Manual para garantir inclusão e equidade na educação. Brasília: UNESCO, [2019]. 47 p. Disponível em <https://prceu.usp.br/wp-content/uploads/2020/10/2019-Manual-para-garantir-a-inclusao-e-equidade-na-educacao.pdf> Acesso em: 17 ago. 2023.